

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em análise às propostas e qualificação técnica das instituições financeiras interessadas no credenciamento para concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condição especial, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de emprego público permanente), bem como aos ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Parauapebas, Estado do Pará, apresentamos a seguinte manifestação:

Apresentaram propostas as seguintes instituições: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91 e Banco Santander S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42, tendo sido constatado o seguinte:

Referente ao subitem 6.1, do edital, o qual prevê que *"Deverá ser apresentada a proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou compra de dívidas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a ("Tabela Price")"*, verificamos que as instituições financeiras Caixa Econômica Federal, Banco Santander e Banco do Brasil cumpriram todas as exigências do Item em questão.

Ainda com relação ao subitem 6.1, inciso I, referente às quantidades de parcelas mensais que deveriam ser de 1 a 96 meses, verificamos que somente a **Caixa Econômica Federal** *cumpriu* a exigência do edital. **Não cumpriram a exigência do edital o Banco do Brasil**, cuja proposta apresentou desconto das parcelas a partir do segundo mês e **o Banco Santander** que apresentou desconto nas parcelas a partir do quarto mês.

O subitem 6.1.2, do edital, exige que as propostas sejam apresentadas de forma eletrônica, sem emendas, entrelinhas ou borrões, **o Banco Santander não cumpriu** a exigência do edital considerando que apresentou a sua proposta de forma manuscrita. As instituições Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil cumpriram a exigência do edital, uma vez que apresentaram suas propostas de forma eletrônica.

Quanto ao inciso II, do subitem 6.1.2, do edital, que trata sobre o valor de IOF, foi **atendido pelas instituições Caixa econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Santander**, conforme consta na proposta.

A informação da data efetiva da liberação do valor emprestado e a data de vencimento da primeira parcela exigidos nos incisos III e IV do subitem 6.1.2 do edital, foi atendido somente pela **Caixa Econômica Federal** e descumprido pelas instituições **Banco do Brasil e Banco Santander**.

Com relação ao inciso V do subitem 6.1.2, do edital, que trata do *período de carência em dias, contados a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período*, foi atendido somente pela **Caixa Econômica Federal** e **descumprido pelas instituições Banco Santander e Banco do Brasil**, uma vez que não consta essa informação na proposta.

Quanto ao valor das parcelas de amortização, inciso VI do subitem 6.1.2 do edital, foi **devidamente atendido pelas instituições Caixa Econômica Federal, Banco Santander e Banco do Brasil**, considerando que foram apresentados os valores das parcelas.

Quanto ao inciso VII do subitem 6.1.2, do edital, **somente a Caixa Econômica Federal atendeu à exigência que trata da assinatura do representante do proponente**, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc) na proposta. Por sua vez as instituições Banco Santander e Banco do Brasil descumpriram o edital, que apenas que constaram apenas a assinatura do representante.

No que se refere ao subitem 6.1.3 do edital, que dispõe sobre a vedação da cobrança da TAC (taxa de Abertura de Crédito) e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ ou refinanciamento, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio, **verifica-se que a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Santander cumpririam as exigências do edital, uma vez que não consta essa cobrança nas propostas**.

O subitem 6.1.4 exige que *“as instituições financeiras interessadas estão obrigadas a apresentar a proposta. Contudo, a proposta apresentada não poderá ser parcial, ou seja, deverá contemplar todos os planos de amortização 1 a 96 meses”*. **Foi atendido somente**

pela Caixa Econômica Federal que apresentou amortização de 1 a 96 meses e descumprido pelo Banco Santander e Banco do Brasil.

Com relação ao subitem 21.1 do edital, relativo à taxa de juros efetiva sugerida de 20% da taxa SELIC atual do período, **atenderam a exigência o Banco Santander e Caixa Econômica Federal e somente o Banco do Brasil não atendeu a taxa exigida.**

Quanto à comprovação qualificação técnica das instituições financeiras prevista no item 4.6, “comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito”, foi apresentada certidão emitida pelo Banco Central que certifica que as instituições Banco do Brasil e Banco Santander encontram-se autorizadas a funcionar como banco múltiplo e comercial. Quanto à Caixa Econômica Federal não consta expressamente na Certidão emitida pelo Banco Central que tal instituição está autorizada a operar como banco múltiplo e comercial, constando apenas crédito rural e mercado de câmbio.

Conclusão:

A **Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04**, atendeu os itens da proposta e taxa de juros, contudo referente a qualificação técnica a certidão apresentada emitida pelo Banco central do Brasil não consta que está autorizada a funcionar como banco múltiplo, comercial ou Cooperativa de crédito, conforme exige o item 4.6 do edital.

O **Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91** não atendeu aos subitens da proposta:

Subitem 6.1, inciso I, referente às quantidades de parcelas mensais que deveriam ser de 1 a 96 meses;

Incisos III e IV do subitem 6.1.2 do edital que trata da informação da data efetiva da liberação do valor emprestado e a data de vencimento da primeira parcela;

Inciso V do subitem 6.1.2, do edital, que trata do período de carência em dias, contados a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período;

Inciso VII do subitem 6.1.2, do edital, quanto à exigência que trata da assinatura do representante do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc.) na proposta;

Subitem 6.1.4 que exige que “as instituições financeiras interessadas estão obrigadas a apresentar a proposta. Contudo, a proposta apresentada não poderá ser parcial, ou seja, deverá contemplar todos os planos de amortização 1 a 96 meses”;

No que tange à taxa de juros sugerida no edital, de até 20% da SELIC atual do período não foi atendida por essa instituição financeira.

Com relação a qualificação técnica, item 4.6.1 do edital o Banco do Brasil apresentou certidão emitida pelo Banco central do Brasil onde está autorizado a funcionar como banco múltiplo e comercial entre outros.

O Banco Santander S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42, não cumpriu os seguintes itens:

Item 6.1, inciso I referente às quantidades de parcelas mensais que deveriam ser de 1 a 96 meses;

O subitem 6.1.2, do edital, que exige que as propostas sejam apresentadas de forma eletrônica, sem emendas, entrelinhas ou borrões, o mesmo apresentou a sua proposta de forma manuscrita;

Incisos III e IV do subitem 6.1.2 do edital que trata da informação da data efetiva da liberação do valor emprestado e a data de vencimento da primeira parcela;

Inciso V do subitem 6.1.2, do edital, que trata do período de carência em dias, contados a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período;

Inciso VII do subitem 6.1.2, do edital, quanto à exigência que trata da assinatura do representante do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc.) na proposta;


Subitem 6.1.4 que exige “as instituições financeiras interessadas estão obrigadas a apresentar a proposta. Contudo, a proposta apresentada não poderá ser parcial, ou seja, deverá contemplar todos os planos de amortização 1 a 96 meses”;

Com relação a taxa de juros essa instituição financeira atendeu conforme edital e apresentou comprovante de qualificação técnica exigida.

SMJ.

É a manifestação.

Parauapebas, 09 de fevereiro de 2022.


Elcilene Baía Rodrigues
CT 59613/2021


Luís Olavo da Silva Ferreira
MAT 5883



ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em análise às propostas e qualificação técnica reapresentadas das instituições financeiras interessadas no credenciamento para concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condição especial, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de emprego público permanente), bem como aos ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Parauapebas, Estado do Pará, apresentamos a seguinte manifestação:

Apresentaram propostas as seguintes instituições: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91 e Banco Santander S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42, tendo sido constatado o seguinte:

Referente ao subitem 6.1, do edital, o qual prevê que *“Deverá ser apresentada a proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou compra de dívidas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a (“Tabela Price”), verificamos que as instituições financeiras Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Santander cumpriram todas as exigências do Item em questão.*

Ainda com relação ao subitem 6.1, inciso I, referente às quantidades de parcelas mensais que deveriam ser de 1 a 96 meses, verificamos que as instituições financeiras Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Santander cumpriram as exigências do Item em questão.

O subitem 6.1.2, do edital, exige que as propostas sejam apresentadas de forma eletrônica, sem emendas, entrelinhas ou borrões, informamos que as instituições financeiras Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Santander cumpriram todas as exigências do Item em questão.

Quanto ao inciso II, do subitem 6.1.2, do edital, que trata sobre o valor de IOF, foi atendido pelas instituições Caixa econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Santander, conforme consta na proposta.

A informação da data efetiva da liberação do valor emprestado exigido no inciso III foi atendido pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e descumprido pelo Banco Santander. O inciso IV do subitem 6.1.2 do edital, referente a data de vencimento da primeira parcela foi atendido pelas instituições, Caixa Econômica Federal, Banco Santander e Banco do Brasil.

Com relação ao inciso V do subitem 6.1.2, do edital, que trata do *período de carência em dias, contados a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período*, foi atendido pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e descumprido pelo Banco Santander, uma vez que não consta essa informação na proposta.

Quanto ao valor das parcelas de amortização, inciso VI do subitem 6.1.2 do edital, foi devidamente atendido pelas instituições Caixa Econômica Federal, Banco Santander e Banco do Brasil, considerando que foram apresentados os valores das parcelas.

Quanto ao inciso VII do subitem 6.1.2, do edital, foi devidamente atendido pelas instituições Caixa Econômica Federal, Banco Santander e Banco do Brasil que trata da assinatura do representante do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc) na proposta.

No que se refere ao subitem 6.1.3 do edital, que dispõe sobre a vedação da cobrança da TAC (taxa de Abertura de Crédito) e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ ou refinanciamento, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio, verifica-se que a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Santander cumpririam as exigências do edital, uma vez que não consta essa cobrança nas propostas.

O subitem 6.1.4 exige que *“as instituições financeiras interessadas estão obrigadas a apresentar a proposta. Contudo, a proposta apresentada não poderá ser parcial, ou seja, deverá contemplar todos os planos de amortização 1 a 96 meses”*. Foi atendido pelas instituições Banco do Brasil, Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

Com relação ao subitem 21.1 do edital, relativo à taxa de juros efetiva sugerida de 20% da taxa SELIC atual do período, foi atendido pelas instituições Banco do Brasil, Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

Quanto à comprovação qualificação técnica das instituições financeiras prevista no item 4.6, “comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito”, foi comprovada a qualificação técnica pelo Banco do Brasil, Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

Conclusão:

A **Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04**, atendeu os itens da proposta, taxa de juros, e qualificação técnica.

O **Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91** atendeu os itens da proposta, taxa de juros, e qualificação técnica.

O **Banco Santander S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42**, não cumpriu os seguintes itens:
Incisos III do subitem 6.1.2 do edital que trata da informação da data efetiva da liberação do valor emprestado;

Inciso V do subitem 6.1.2, do edital, que trata do período de carência em dias, contados a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período;

Com relação a taxa de juros essa instituição financeira atendeu conforme edital e apresentou comprovante de qualificação técnica exigida.

SMJ.

É a manifestação.

Parauapebas, 08 de junho de 2022.



Elcilene Baía Rodrigues
CT 59613/2021



ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em análise à proposta e qualificação técnica apresentada pelo Banco Itaú Unibanco S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04 com a finalidade de participar do processo de credenciamento para concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condição especial, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de emprego público permanente), bem como aos ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Parauapebas, Estado do Pará, apresentamos a seguinte manifestação:

Referente ao subitem 6.1, do edital, o qual prevê que *“Deverá ser apresentada a proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou compra de dívidas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a (“Tabela Price”), verificamos que a simulação apresentada está no valor de R\$ 1.000,00 não cumprindo portanto, as exigências do Item em questão.*

Considerando o subitem 6.1, inciso I, referente às quantidades de parcelas mensais que deveriam ser de 1 a 96 meses, verificamos que o banco Itaú Unibanco S/A não atendeu ao subitem.

Considerando o subitem 6.1.2, do edital, exige que as propostas sejam apresentadas de forma eletrônica, sem emendas, entrelinhas ou borrões, informamos que a instituição financeira cumpriu todas as exigências do Item em questão.

Considerando o inciso II, do subitem 6.1.2, do edital, que trata sobre o valor de IOF, foi atendido.

A informação da data efetiva da liberação do valor emprestado exigido no inciso III não foi atendida. O inciso IV do subitem 6.1.2 do edital, referente a data de vencimento da primeira parcela foi atendido.

Considerando o inciso V do subitem 6.1.2, do edital, que trata do *período de carência em dias, contados a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período*, não foi atendido, uma vez que não consta essa informação na proposta.



Considerando a apresentação dos valores das parcelas de amortização, previstas no inciso VI do subitem 6.1.2 do edital, foi devidamente atendido pela instituição financeira, considerando que foram apresentados os valores das parcelas.

Considerando o inciso VII do subitem 6.1.2, do edital, que trata da assinatura do representante do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc) não consta na proposta o Banco Itaú Unibanco S/A.

No que se refere ao subitem 6.1.3 do edital, que dispõe sobre a vedação da cobrança da TAC (taxa de Abertura de Crédito) e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ ou refinanciamento, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio, verificamos que o subitem em questão não foi atendido, uma vez que consta essa cobrança na proposta.

Considerando o subitem 6.1.4 exige que “as *intuições financeiras interessadas estão obrigadas a apresentar a proposta. Contudo, a proposta apresentada não poderá ser parcial, ou seja, deverá contemplar todos os planos de amortização 1 a 96 meses*” não foi atendido, visto que a proposta apresentada plano de amortização de 2 a 96 meses.

Considerando o subitem 21.1 do edital, relativo à taxa de juros efetiva sugerida de 20% da taxa SELIC atual do período, foi atendido pelo Banco Itaú Unibanco S/A.

Quanto à comprovação de qualificação técnica das instituições financeiras prevista no item 4.6, “comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito”, foi comprovada a qualificação técnica exigida.

Conclusão:

O **Banco Itaú Unibanco S/A**, não cumpriu os seguintes itens:

O subitem 6.1, do edital, o qual prevê que “Deverá ser apresentada a proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou compra de dívidas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a (“Tabela Price”);

Ao subitem 6.1, inciso I, referente às quantidades de parcelas mensais que devem ser de 1 a 96 meses;

A informação da data efetiva da liberação do valor emprestado exigido no inciso III não foi atendida;

Inciso V do subitem 6.1.2, do edital, que trata do *período de carência em dias, contados a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias;*

Ao inciso VII do subitem 6.1.2, do edital, que trata da assinatura do representante do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc);

Subitem 6.1.3 do edital, que dispõe sobre a vedação da cobrança da TAC (taxa de Abertura de Crédito) e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ ou refinanciamento, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio;

O subitem 6.1.4 exige que *“as instituições financeiras interessadas estão obrigadas a apresentar a proposta. Contudo, a proposta apresentada não poderá ser parcial, ou seja, deverá contemplar todos os planos de amortização 1 a 96 meses;*

SMJ.

É a manifestação.

Parauapebas, 31 de agosto de 2022.



Elcilene Baía Rodrigues
CT 59613/2021